

O Estatuto do Idoso, entre tantos dispositivos em favor da vida humana, garante a ele o direito de ser assistido pela família, e, subsidiariamente, pelo Poder Público. O que se observa, no entanto, é uma grande diferença entre as prescrições legais e a realidade, haja vista casos de completo abandono às pessoas da terceira idade, levando-as, não raras vezes, a doenças mentais. O mesmo Estatuto prevê, ainda, que eles tenham assistência médica de qualidade, o que, infelizmente, esbarra no número reduzido de geriatras. Por motivos como esses, não só o Estado, como também os demais atores sociais precisam atentar, respectivamente, à legislação e ao dever humano de assistência ao idoso.

Nesse sentido, o idoso, por vezes, é visto como um estorvo até mesmo pela própria família, porque, além de já não produzir economicamente, precisa de cuidados médicos especiais, o que onera o orçamento. Resta, assim, a percepção equivocada de que velhice e doença sejam expressões sinônimas, motivo pelo qual muitas famílias desistem de seus idosos, o que, inevitavelmente, colabora para o acometimento de doenças mentais, como a depressão. Ora, a velhice, por óbvio, é condição inerente ao homem, e não há de ser vista com desídia. Nesse ínterim, é válida a lição de Aristóteles, filósofo grego, segundo o qual “velhice não deveria ser entendida como doença, pois não é algo contrário à natureza”.

Não fosse o bastante, de acordo com dados recentes do IBGE, os idosos no Brasil totalizam 23 milhões, o que equivale a quase 12% da população – estima-se, ainda, que, nos próximos 20 anos, esse número triplique. Entretanto, o atendimento médico-hospitalar ao idoso é deficitário não só porque a Saúde não os acolha, mas também porque, e principalmente, o número de geriatras no país é deficitário – consta nos arquivos do Conselho Federal de Medicina o registro de, aproximadamente, 1400 médicos geriatras no Brasil – uma média de apenas 1 geriatra para cada 24 mil idosos. Sem dúvida, isso contribui para a insuficiência do atendimento médico-hospitalar a que ele tem direito.

Desse modo, para que a questão em torno dos idosos seja resolvida, é preciso estabelecer uma parceria entre estudantes de Medicina, promotores de justiça e familiares – os primeiros devem olhar mais atentamente à especialização em Geriatria; os segundos devem zelar pelo cumprimento da lei, no que diz respeito à obrigatoriedade de as famílias ampararem seus idosos, pois essa responsabilidade, em primeiro lugar, cabe a elas. Isso deve ser feito com a participação de agentes da Saúde e, se for preciso, das Polícias, em atendimento ao Disque-denúncia, 181, serviço de utilidade pública em favor da cidadania. A sociedade, por seu turno, deve ser orientada a denunciar situações de maus tratos aos idosos. Isso feito, a velhice – não a doença, mas sim o desdobramento natural da vida, como pontuou Aristóteles – será aceita com serenidade.

Por Gislaine Buosi

Confira a análise estrutural da dissertação:

Apresentação do assunto, com repertório reconhecido, pertinente ao tema, e, ao longo do texto, produtivo (legislação);

Síntese do primeiro argumento;

Síntese do segundo argumento;

Tese que acena à proposta de intervenção;

Conectivo interparágrafo + Desenvolvimento do primeiro argumento, com repertório filosófico reconhecido, pertinente ao tema, e produtivo;

Conectivo interparágrafo + Desenvolvimento do segundo argumento, com informações colhidas do gráfico de apoio;

Conectivo de conclusão + Proposta de intervenção, com agentes, ações, modo/meio (com detalhamento) e efeito.

Tom de fechamento, com recuperação de repertório.